

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Requerimento nº 003/2023

Requerentes: Antônio Raphael Cavalcante Assunção

R.H.

Em consonância com o parecer da Procuradoria Legislativa, que acatamos na íntegra, e com fundamento no art. 155, I, do Regimento Interno, reconheço a prejudicabilidade do requerimento em epígrafe e determino seu arquivamento.

Intime-se o Nobre Parlamento do inteiro teor da presente decisão.

Gabinete da Presidência, aos 24 de janeiro de 2023.

João Celso da Trindade Neto
Ver. João Celso da Trindade Neto

PRESIDENTE